

DOCUMENTO DE COMPROVAÇÃO DE VÍNCULO DO RESPONSÁVEL TÉCNICO:

- *CARTEIRA DE TRABALHO*: cópia simples das páginas da foto, da identificação da carteira profissional e do contrato / registro do vínculo empregatício;
- ou
- *CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO*: cópia simples do contrato, constando carga horária de trabalho, assinado e com firma reconhecida.

Fica dispensada a apresentação da carteira de trabalho quando o responsável técnico for sócio do estabelecimento.

¹ Exceto:

- Indústria de água mineral (CNAE 1121-6/00);
- Indústrias de alimentos artesanais de origem vegetal (vários CNAEs do Grupo I desta Portaria);
- Comércio varejista de cosméticos com fracionamento (CNAE 4772-5/00);
- e as empresas de alimentos classificadas como de pequeno porte (EPP), micro-empresas (ME), microempreendedor individual (MEI), ou ainda, empresas optantes pelo Simples Nacional estão dispensadas de manter responsável técnico; salvo nas condições discriminadas no item 16.1.2 da Portaria SMS.G nº 2619/ 2011 ou de outro instrumento que venha a substituí-la.

Atividades de Transporte de Medicamentos, Alimentos, Água e Produtos de Interesse da Saúde e para Serviços de Ambulâncias e UTIs móveis**CERTIFICADO DE REGISTRO E LICENCIAMENTO DE VEÍCULO - CRLV (cópia simples)****Atividade de Serviços Ambulantes de Alimentação (CNAE 5612-1/00)****DESPACHO DE DEFERIMENTO DO TERMO DE PERMISSÃO DE USO - TPU publicado no Diário Oficial da Cidade pelo Departamento de Controle de Uso de Vias Públicas - CONVIAS, conforme Decreto 55.085/2014 (cópia simples)**